



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
www.ls.pr.gov.br

DECRETO Nº 041/2010

04/08/2010

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 65 Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal aprovada em 24/11/2004, e em conformidade com o artigo 12 parágrafo 1º da Lei Municipal nº 073/2002, resolve,

DECRETAR:

Art. 1º - Fica nomeada a **COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**, com a seguinte composição:

§ **NELSON JAKSON GOMES DA SILVA** – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

§ **SUELI BERGER KAILER** – Representante do Setor de Estrutura;

§ **KELI CRISTINA PONTES** – Representante dos Diretores das Escolas Municipais;

§ **CLEIDE MATHOZO DE FREITAS** – Representante das Supervisoras;

§ **JOSIELE OLEINICK NERI** - Representante dos Professores;

§ **DR. JOSÉ VALDECIR GOMES DA SILVA** – Representante da Procuradoria Jurídica;

§ **OSMAR DAGA** – Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

§ **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS VAINER** – Representante do Setor de Recursos Humanos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 04 de agosto de 2010.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
www.ls.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Laranjeiras do Sul, convoca todos os Servidores Públicos Municipais pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério Público Municipal para realizarem a Avaliação para Progressão Funcional em cumprimento ao Artigo 12 da Lei Municipal 073/2002 de 24 de dezembro de 2002 de acordo com o Parágrafo 5º, Incisos I, II e III.

Segundo o Artigo 32 da Lei acima citada, não será concedida Progressão Funcional ao Professor:

- 1. Em estágio probatório;**
- 2. Aposentado;**
- 3. Em disponibilidade;**
- 4. Em licença para tratar de interesses particulares;**
- 5. Profissionais do Magistério que se encontram no estágio máximo da carreira - “6”.**

A referida avaliação de Progressão Horizontal deverá ocorrer na data de 10 de agosto de 2010 junto à Universidade Aberta do Brasil – UAB, situada à Rua Expedicionário João Maria, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Gabinete do Sr. Secretário Municipal de Educação e Cultura, 04 de agosto de 2010.

Atenciosamente

NELSON JAKSON GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura